



**DECRETO Nº 8.849, DE 7 DE JANEIRO DE 2021**

**Prorroga o prazo do estado de calamidade pública declarado no Decreto nº 8.663, de 9 de abril de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19.**

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 47, XVI, da Lei Orgânica, tendo em vista o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19 e,

**Considerando** que a disseminação da COVID-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como uma pandemia;

**Considerando** que a estabilização da doença em patamares baixos e a tendência de queda percebida até outubro de 2020 não se mantiveram;

**Considerando** que os indicadores epidemiológicos demonstram tendência de aumento significativo nos próximos meses;

**Considerando** que não há previsão de cobertura vacinal suficiente no período de prorrogação deste Decreto de forma a evitar risco epidemiológico e assistencial;

**Considerando** a previsão de diminuição de receitas e de se garantir medidas de auxílio aos setores diretamente afetados pelas restrições impostas para contenção do avanço da pandemia;

**Considerando** o Decreto Legislativo nº 29, de 16 de dezembro de 2020, que prorropou até 30 de junho de 2021 os efeitos do reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado do Paraná;

**Considerando** que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**DECRETA:**

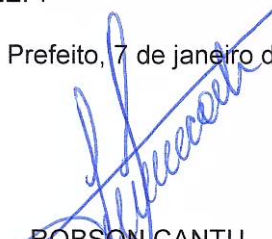
**Art. 1º** Fica prorrogado, a partir de 1º de janeiro até 30 de junho de 2021, o estado de calamidade pública declarado no art. 1º do Decreto nº 8.663, de 9 de abril de 2020.


**Parágrafo único.** A prorrogação de que trata o *caput* será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da ALEP.

Gabinete do Prefeito, 7 de janeiro de 2021.

|   |
|---|
| Publicado em <u>08 / 01 / 2021</u>  |
| Edição: <u>3175</u>   |
| DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS<br>DO PARANÁ<br>Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt |
| Publicado em <u>08 / 01 / 2021</u>  |
| Edição: <u>7802</u> Pág.: B <u>5</u>  |
| JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE<br>Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt                  |

  
ROBSON CANTU  
Prefeito

  
Assessoria Jurídica do Gabinete